



DOC. 05 JAN 1988 09

SEÇÃO DE REVISÃO
05-01-88 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE-nº 2989/80

INTERESSADA: Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo
"Prof. Hugo Sarmento"

ASSUNTO : Reajuste Especial para o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE - MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO-CEE-CENE-nº 280 /87 Aprovada em 22 /12/87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO:

Se não fossem as verbas repassadas pela Prefeitura o estabelecimento seria realmente deficitário. As mensalidades estão defasadas e o reajuste extraordinário é necessário para uma reposição dos valores.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO parcial do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

Curso Supletivo - 2º Grau

Meses	Mensalidades
Julho	Cz\$ 556,66
Agosto	Cz\$ 556,66
Setembro	Cz\$ 594,72
Outubro	Cz\$ 635,37
Novembro	Cz\$ 678,81
Dezembro	Cz\$ 756,38

Curso: Química e Eletrônica

Meses	Mensalidades
Julho	Cz\$ 613,33
Agosto	Cz\$ 613,33
Setembro	Cz\$ 655,26
Outubro	Cz\$ 700,00
Novembro	Cz\$ 747,91
Dezembro	Cz\$ 833,38

05-01-88/leup

Processo-CEE-nº 2989/80

INDICAÇÃO-CEE-CENE 280 /87

f.2

Curso Colegial

Meses

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

Mensalidades

Cz\$ 353,33

Cz\$ 353,33

Cz\$ 377,48

Cz\$ 403,29

Cz\$ 430,86

Cz\$ 480,10

São Paulo, 21 de dezembro de 1987

CEnE-CEE

a) Relator: Marcelo Gomes Sodré

*Marcelo Gomes Sodré*DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons? JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.